

5. QUADRO DE OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO - QOAPM	
Capitão PM	36
1º Tenente PM	43
2º Tenente PM	76

6. QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS - QOEPM	
<b>6.1. Músicos</b>	
Capitão PM	01
1º Tenente PM	02
2º Tenente PM	07
<b>6.2. Operadores de Comunicação</b>	
Capitão PM	01
1º Tenente PM	02
2º Tenente PM	08
<b>6.3. Datiloscopistas</b>	
Capitão PM	01
1º Tenente PM	01
2º Tenente PM	01

7. QUADRO DE PRAÇAS ESPECIAIS	
Aspirante a Oficial	45

8. QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES	
<b>8.1. QPMP-0 (Combatente)</b>	
Subtenente PM	107
1º Sargento PM	307
2º Sargento PM	369
3º Sargento PM	503
Cabo PM	1.013
Soldado PM	6.303
<b>8.2. QPMP-1 (Manutenção de Armamento)</b>	
Subtenente PM	02
1º Sargento PM	17
2º Sargento PM	20
3º Sargento PM	42
Cabo PM	61
<b>8.3. QPMP-2 (Operador de Comunicações)</b>	
Subtenente PM	05
1º Sargento PM	15
2º Sargento PM	19
3º Sargento PM	38
Cabo PM	48
<b>8.4. QPMP-3 (Manutenção de Motomecanização)</b>	
Subtenente PM	02
1º Sargento PM	03
2º Sargento PM	04
3º Sargento PM	12
Cabo PM	33
<b>8.5. QPMP-4 (Músicos)</b>	
Subtenente PM	11
1º Sargento PM	36
2º Sargento PM	54
3º Sargento PM	71
Cabo PM	129
<b>8.6. QPMP-5 (Manutenção de Comunicações)</b>	
Subtenente PM	01
1º Sargento PM	04
2º Sargento PM	02
3º Sargento PM	03
Cabo PM	04
<b>8.7. QPMP-6 (Auxiliar de Saúde)</b>	
Subtenente PM	06
1º Sargento PM	09
2º Sargento PM	10
3º Sargento PM	14
Cabo PM	31
<b>8.8. QPMP-7 (Corneteiros)</b>	
Subtenente PM	03
1º Sargento PM	08
2º Sargento PM	10
3º Sargento PM	34
Cabo PM	62

8.9. QPMP-8 (Motoristas)	
Subtenente PM	15
1º Sargento PM	110
2º Sargento PM	161
3º Sargento PM	177
Cabo PM	233

(NR)º

Art. 6º Os artigos 9º, 12, inciso IV e § 6º do 17, arts. 30, 31, 32 e 33 da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

§ 1º A promoção será efetuada segundo os critérios de antiguidade ou de merecimento, recebendo o oficial PM o número que lhe competia na escala hierárquica como se houvesse sido promovido na época devida.

§ 2º O oficial militar promovido indevidamente retornará ao posto anterior e, salvo comprovada má-fé, não ficará obrigado a restituir o que houver recebido a maior.

§ 3º O oficial PM a ser promovido nas condições deste artigo será indenizado pela diferença da remuneração à qual tiver direito.” (NR)

“Art. 12. As promoções serão efetuadas:

I - para as vagas de oficiais subalternos e intermediários, na sua totalidade pelo critério de antiguidade;

II - para as vagas de Major e Tenente-Coronel: 2/3 (dois terços) por merecimento e 1/3 (um terço) por antiguidade;

III - para as vagas de Coronel: alternada e sucessivamente pelos critérios de antiguidade e merecimento.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II, as proporções previstas serão aplicadas, observando-se as seguintes regras:

I - havendo somente uma vaga, será preenchida por antiguidade;

II - havendo apenas duas vagas, serão preenchidas uma por antiguidade e a outra por merecimento;

III - havendo número de vagas igual ou superior a três e ocorrendo quociente fracionado, a fração de uma vaga será tomada por inteiro e para mais pelo critério de merecimento.

§ 2º O oficial poderá integrar simultaneamente os Quadros de Acesso por antiguidade e merecimento e concorrerá às promoções pelos dois critérios.

§ 3º As promoções para os Quadros QOA e QOE serão efetuadas:

I - para o acesso ao primeiro posto, conforme o disposto na Lei nº 4.999, de 30 de dezembro de 1997;

II - para as vagas de 1º Tenente: 1/3 (um terço) por merecimento e 2/3 (dois terços) por antiguidade;

III - para as vagas de Capitão: metade por merecimento e metade por antiguidade.

§ 4º Nos casos dos incisos II e III do parágrafo anterior, nas proporções previstas, observar-se-á as regras do § 1º deste artigo.” (NR)

“Art. 17.....

IV - ter completado até a data de promoção, em cada posto, nos Quadros QOPM, QOSPM, QOCPM e QOVPM, o interstício mínimo de:

a) seis meses como Aspirante, para o posto de 2º Tenente;

b) três anos como 2º Tenente, para o posto de 1º Tenente;

c) quatro anos como 1º Tenente, para o posto de Capitão;

d) quatro anos como Capitão, para o posto de Major;

e) três anos como Major, para o posto de Tenente-Coronel;

f) dois anos como Tenente-Coronel, para o posto de Coronel.

§ 6º Para as promoções nos Quadros QOA e QOE, o interstício mínimo de permanência no posto será:

a) um ano como 2º Tenente, para o posto de 1º Tenente;

b) dois anos como 1º Tenente, para o posto de Capitão.” (NR)

“Art. 30.....

§ 2º O quadro de acesso por merecimento é a relação dos oficiais habilitados ao acesso e resultante da apreciação do mérito e das qualidades exigidas para a promoção, apurados através dos seguintes procedimentos:

I - Ficha de Informação;

II - Ficha de Conceito do comandante ou chefe imediato;

III - Ficha de Conceito da Comissão de Promoções de Oficiais.

§ 3º A apreciação do mérito, através da Ficha de Informação de que trata o inciso I do parágrafo anterior destina-se ao cômputo dos pontos apurados com dados objetivos colhidos nos assentamentos do oficial avaliado, os quais receberão valores numéricos positivos e negativos, conforme Anexo Único desta Lei.

§ 4º As Fichas de Conceito a que se referem os incisos II e III do § 2º avaliarão o mérito e a qualidade do oficial sob os seguintes aspectos: capacidade técnica, cultura geral e profissional; capacidade como administrador, conduta militar e capacidade como comandante, chefe ou diretor.

§ 5º O somatório dos valores numéricos apurados nas Fichas de Conceito a que se refere o parágrafo anterior fica limitado em, no máximo, cinco pontos por cada ficha de avaliação.

§ 6º O mérito individual dar-se-á pelo somatório dos resultados finais obtidos nas três fichas de avaliação.